

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3272966220211103170507

Processo 0830297-13.2020.8.23.0010 - (342 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____ Descrição: _____					

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57

500 por páginas | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
57	03/11/2021 17:05:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		57.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO : 2773213IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
56	22/10/2021 20:54:16	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 52.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
55	22/10/2021 19:35:02	RENÚNCIA DE PRAZO DE POLIANA SILVA FERREIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	Wallyson Barbosa Moura Advogado
54	22/10/2021 19:34:28	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de POLIANA SILVA FERREIRA) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 53.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
53	14/10/2021 13:41:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de POLIANA SILVA FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
52	14/10/2021 13:41:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
+ 51	14/10/2021 13:41:37	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
50	27/09/2021 21:38:39	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 03/10/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
49	20/09/2021 01:03:18	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 26/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
48	23/08/2021 10:20:40	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 23/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 44) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 23:46:46). Parte: POLIANA SILVA FERREIRA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
+ 47	21/08/2021 10:16:56	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 44) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 23:46:46). Parte: POLIANA SILVA FERREIRA	JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR Oficial de Justiça
46	18/08/2021 00:03:20	DECORRIDO PRAZO DE POLIANA SILVA FERREIRA (P/ advgs. de POLIANA SILVA FERREIRA *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2021) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ
45	17/08/2021 09:39:02	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 44) em 12/08/2021 23:46:46. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR. Parte: POLIANA SILVA FERREIRA	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
+ 44	12/08/2021 23:46:46	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(29/07/2021 00:06:11). Natureza: Intimação. Parte: POLIANA SILVA FERREIRA. Identificador do Cumprimento: 0002	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08302971320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **POLIANA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR